

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

LICENÇAS



LICENÇAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteita@yahoo.com 75 3430-2236



PORTARIA ESPECIAL: Nº 049.2021	DATA DE VALIDADE: 24/09/2022
EMPRESA: FAZENDA TABULEIRO/ LUIZ HELANIO VIRGENS SANTOS	

L
I
C
E
N
Ç
A

S
I
M
P
L
I
F
I
C
A
D
A

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual nº 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 049/2021, RESOLVE: Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01(um) ano, para propriedade FAZENDA TABULEIRO (área total: 118,7023 ha), situada no Pov. Tabuleiro, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; CAR: BA-2916500-7CSF.DCAB.5741.47EC.AF83.B70B.48B0.D29D; CCIR:9999110765380, de propriedade do Sr.LUIZ HELANIO VIRGENS SANTOS, inscrito no CPF 404.072.845-91 e RG 0307858049 SSP/BA; residente e domiciliado na Av. Jorge Amado, 1500, Jardins, Aracaju/SE, CEP 49.025-330. Georreferenciamento da FAZENDA TABULEIRO: LATITUDE 11°04'25,75" S LONGITUDE 38°17'36,1" O. Para atividade de BOVINOCULTURA (em área de 117,565 ha), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônomo e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabeleça-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. VI - Apresentar o CEFIR (Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural). VII - Executar o termo de compromisso nº 2017.001.093209/TC no prazo estabelecido. Art. 2º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. Art.3º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art.4º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 24 de setembro de 2021

Marcos Pereira Damasceno
Engenheiro Agrônomo
Reg. Nacional 050185378-3
CREA BA 50008

José Marques de Oliveira
Secretário
Decreto: 006/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteita@yahoo.com 75 3430-2236



PORTARIA ESPECIAL: Nº 049.2021	DATA DE VALIDADE: 24/09/2022
EMPRESA: FAZENDA TABULEIRO/ LUIZ HELANIO VIRGENS SANTOS	

L
I
C
E
N
Ç
A
S
I
M
P
L
I
F
I
C
A
D
A

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual n.º 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº 049/2021, RESOLVE: **Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade **FAZENDA TABULEIRO** (área total: **118,7023 ha**), situada no Pov. Tabuleiro, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; **CAR: BA-2916500-7CSF.DCAB.5741.47EC.AF83.B70B.48B0.D29D; CCIR:9999110765380**, de propriedade do Sr. **LUIZ HELANIO VIRGENS SANTOS**, inscrito no CPF **404.072.845-91** e RG **0307858049 SSP/BA**; residente e domiciliado na Av. Jorge Amado, 1500, Jardins, Aracaju/SE, CEP 49.025-330. **Georreferenciamento da FAZENDA TABULEIRO: LATITUDE 11°04'25,75" S LONGITUDE 38°17'36,1" O.** Para atividade de **BOVINOCULTURA** (em área de 117,565 ha), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II - Caso previsto seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples caso ocorra alguma praga ou doença caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que obrigatoriamente deverão estar anexada cópia de receituário agrônomo e recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV - Comunicar imediatamente a Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição direta ou indiretamente ao meio ambiente na área da cultura implantada; V - Tendo em vista a necessidade do uso de água em algumas atividades, estabelece-se que jamais deverá ser feito uso direto desta quando captada em nascentes, córregos, riachos, rios e correlatos, para fins de aplicação de agroquímico. VI - Apresentar o CEFIR (Cadastro Estadual Florestal de Imóvel Rural). VII - Executar o termo de compromisso nº 2017.001.093209/TC no prazo estabelecido. **Art. 2º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art.3º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art.4º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 24 de setembro de 2021

Marcos Pereira Damasceno
Engenheiro Agrônomo
Reg. Nacional 050185378-3
CREA BA 50008

José Marques de Oliveira
Secretário
Decreto: 006/2021